

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Barreiro

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link enviado pelo Município: <a href="https://www.cm-barreiro.pt">https://www.cm-barreiro.pt</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



## TARIFÁRIO 2019

### 1. TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### 1.1 TARIFA VARIÁVEL

##### A – UTILIZADORES DOMÉSTICOS

1º ESCALÃO (para 30 dias)	$\leq 5 \text{ m}^3$	0,3400 € / m <sup>3</sup>
2º ESCALÃO (para 30 dias)	$> 5 \text{ m}^3 \text{ e } \leq 15 \text{ m}^3$	0,6902 € / m <sup>3</sup>
3º ESCALÃO (para 30 dias)	$> 15 \text{ m}^3 \text{ e } \leq 25 \text{ m}^3$	1,3940 € / m <sup>3</sup>
4º ESCALÃO (para 30 dias)	$> 25 \text{ m}^3$	2,7879 € / m <sup>3</sup>

##### B – UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS

ESCALÃO ÚNICO	1,3940 € / m <sup>3</sup>
---------------	---------------------------

##### C - INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES

ESCALÃO ÚNICO	0,3400 € / m <sup>3</sup>
---------------	---------------------------

#### 1.2 TARIFA FIXA

##### A – UTILIZADORES DOMÉSTICOS E INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES (1º CONTADOR)

CALIBRE DO CONTADOR (mm)	Tarifa (para 30 dias)
$\leq 25$	2,7900 €
$> 25 \text{ e } \leq 30$	8,3698 €
$> 30 \text{ e } \leq 50$	20,9244 €
$> 50 \text{ e } \leq 100$	62,7732 €
$> 100$	188,3197 €



# Câmara Municipal do Barreiro

## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E HIGIENE URBANA

### 8. TARIFÁRIOS ESPECIAIS

Serão aplicados os "Tarifários Especiais" conforme estabelecido nos Regulamentos Municipais, observando a "Regras de Acesso" definidas.

### 9. OUTRAS TARIFAS

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Encargos/ Notificação	2,26 €

#### Notas:

Todos os valores serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

\* Valor a definir mediante orçamento e/ou medição (inclui encargos de administração)

\*\* Em 2019 será aplicado 50% do valor tabelado

\*\*\*Ao valor final poderá acrescer o desgaste do material, a definir mediante orçamento.

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Barreiro

Ano	2016 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link enviado pelo Município: <a href="https://www.cm-barreiro.pt">https://www.cm-barreiro.pt</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- e) Princípio da autonomia local, o qual se traduz, no presente Regulamento, no respeito pelas competências legais das autarquias em matéria de aprovação de tarifas, sem prejuízo da salvaguarda do princípio da recuperação de custos;
- f) Princípio do utilizador-pagador;
- g) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos que visem o uso eficiente da água;
- h) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- i) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- k) Princípio da continuidade na prestação do serviço;
- l) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- m) Princípio de estabilidade regulatória.

## **Artigo 6º**

### **Estrutura tarifária dos serviços prestados a entidades gestoras**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento público de água a entidades gestoras é aplicável, em cada sistema, uma tarifa única em função da quantidade de água abastecida, calculada nos termos do presente regulamento, à qual acresce o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro.
2. Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas a entidades gestoras é aplicável, em cada sistema, uma tarifa única em função da quantidade medida ou estimada de efluente recolhido, calculada nos termos do presente regulamento, à qual acresce o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo

à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 9 de janeiro.

3. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a entidades gestoras é aplicável, em cada sistema, uma tarifa única em função da quantidade de resíduos urbanos entregues, calculada nos termos do presente regulamento, à qual acresce o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora com a taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º72/2010, de 4 de fevereiro.

### **Artigo 7º**

#### **Incidência das tarifas dos serviços prestados a utilizadores**

Estão sujeitos às tarifas dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas e resíduos urbanos, os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços, independentemente da forma como o serviço seja prestado.

### **Artigo 8º**

#### **Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m<sup>3</sup> de água consumida;

c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II.ª Série do Diário da República de 9 de janeiro.

2. Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

- a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m<sup>3</sup> de água residual urbana recolhida;
- c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II.ª Série do Diário da República de 9 de janeiro.

3. Pela prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

- a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
- c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

### **Artigo 9º**

#### **Regras de aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento público de Água**

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo fornecimento seja medido através de um instrumento de medição de  $Q_3 \leq 2,5$  é aplicável uma tarifa de disponibilidade de valor único, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo fornecimento seja medido através de um instrumento de medição de  $Q_3 > 2,5$  é aplicável a tarifa de disponibilidade de valor idêntico à prevista para os utilizadores não domésticos, expressa em euros por cada 30 dias.
3. A tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente do contador:

- a) Nível 1:  $n_1 = Q_3 \leq 2,5$
  - b) Nível  $n_i$ :  $Q_3 > 2,5$ , com  $i$  dependente da ordenação dos  $Q_3$  dos equipamentos de medição utilizados pela entidade gestora, correspondendo  $n_2$  ao menor  $Q_3 > 2,5$ , sendo a subsequente numeração sequencial.
4. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor depende do caudal permanente do contador que seria necessário para o perfil do consumo verificado nas partes comuns.
  5. Não é devida tarifa de disponibilidade pelos condomínios que não disponham de dispositivos de utilização nas partes comuns associados a contadores totalizadores.

#### **Artigo 10º**

##### **Regras de aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas**

1. A tarifa de disponibilidade do Serviço de Drenagem de Águas Residuais aplicada aos Utilizadores Domésticos é única e é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros, por cada trinta dias.
2. A tarifa de disponibilidade do Serviço de Drenagem de Águas Residuais aplicada aos Utilizadores Não Domésticos é única, de valor superior à tarifa de disponibilidade referida no número anterior e, é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros, por cada trinta dias.

#### **Artigo 11º**

##### **Regras de aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de resíduos urbanos**

1. A tarifa de disponibilidade do serviço de resíduos urbanos aplicada aos Utilizadores Domésticos é única e é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros, por cada trinta dias.
2. A tarifa de disponibilidade do serviço de resíduos urbanos aplicada aos Utilizadores Não Domésticos é única, de valor superior à tarifa de disponibilidade referida no número anterior e, é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros, por cada trinta dias.

### **Artigo 12.º**

#### **Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de abastecimento público de água**

1. A tarifa variável do serviço de abastecimento público de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:
  - a) 1.º escalão: até 5;
  - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
  - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
  - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável associada aos contadores totalizadores é aplicável à diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos consumos registados nos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos tem um escalão único.
5. Aos Utilizadores Não Domésticos que apresentem um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros), será aplicada, no consumo relativo aos primeiros 25 m<sup>3</sup>, uma tarifa variável reduzida em 50%, devendo ser apresentado anualmente, requerimento para o efeito e nota de liquidação para o IRC.

### **Artigo 13.º**

#### **Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas**

1. A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas ou por meios móveis aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume de água fornecida e expressa em euros por m<sup>3</sup> por cada 30 dias:
  - a) 1.º escalão: até 5;
  - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
  - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
  - d) 4.º escalão: superior a 25.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores Não Domésticos é única e expressa em euros por m<sup>3</sup>.
4. Para efeitos do número anterior, quando não exista medição através de medidor de caudal, a tarifa variável é calculada em função do volume de água fornecido para consumo.
5. A tarifa variável para utilizadores Não Domésticos pode ser diferenciada no caso de águas residuais industriais cujas características impliquem tratamento substancialmente distinto dos de águas residuais de origem doméstica.
6. Aos Utilizadores Não Domésticos que apresentem um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros), será aplicada, no consumo relativo aos primeiros 25 m<sup>3</sup>, uma tarifa variável reduzida em 50%, devendo ser apresentado anualmente, requerimento para o efeito e nota de liquidação para o IRC.

#### **Artigo 14º**

##### **Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de resíduos urbanos**

1. A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável por indexação ao consumo de água, por m<sup>3</sup> de água consumida em Euros.
2. Aos Utilizadores Não Domésticos que apresentem um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros), será aplicada, no consumo relativo aos primeiros 25 m<sup>3</sup>, uma tarifa variável reduzida em 50%, devendo ser apresentado anualmente, requerimento para o efeito e nota de liquidação para o IRC.
3. Quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento de água, a tarifa é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior

#### **Artigo 15º**

##### **Regras de aplicação das tarifas de serviços auxiliares**

1. São aplicadas tarifas (unitárias e expressas em euros) específicas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares do serviço de abastecimento público de água:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais de abastecimento decorrente de solicitação do utilizador;
  - b) Execução de ramais nas situações previstas no artigo 22.º.
  - c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de abastecimento decorrente de solicitação do utilizador;
  - d) Restabelecimento da prestação do serviço nas situações previstas no artigo 25.º;
  - e) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
  - f) Verificação extraordinária de contador decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
  - g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
  - h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.
2. São aplicadas tarifas (unitárias e expressas em euros) específicas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares do serviço de saneamento:
- a) Análise de projetos de sistemas prediais de saneamento decorrente de solicitação do utilizador;
  - b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 22.º;
  - c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de saneamento decorrente de solicitação do utilizador;
  - d) Verificação extraordinária de medidor de caudal decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
  - e) Leitura extraordinária de caudais rejeitados decorrente de solicitação do utilizador, quando aplicável;
  - f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.
3. São aplicadas tarifas (unitárias e expressas em euros) específicas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares do serviço de resíduos urbanos:
- a) Cedência de equipamentos de deposição de resíduos;
  - b) Cedência de equipamentos mecânicos para limpeza de resíduos;
  - c) Manutenção de equipamentos de deposição de resíduos;
  - d) Recolha de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros;
  - e) Recolha de resíduos volumosos;

- f) Recolha de resíduos verdes;
- g) Remoção de terras e entulhos;
- h) Limpeza de ervas e lixos em terrenos particulares.

### **Artigo 16º**

#### **Diferenciações tarifárias**

1. Só é permitida a discriminação tarifária de acordo com os números seguintes.
2. As tarifas de disponibilidade e variável dos serviços de águas, saneamento e resíduos são diferenciadas consoante sejam aplicáveis aos utilizadores domésticos ou não-domésticos.

### **Artigo 17º**

#### **Tarifários especiais**

Os tarifários especiais, são destinados a utilizadores com o estatuto de Instituições e Associações, carência económica e famílias numerosas.

### **Artigo 18º**

#### **Instituições e Associações**

1. São Instituições e Associações com direito a Tarifário Especial, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações Não Governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública e Outras Entidades, nomeadamente Associações e Coletividades, cujo seu objeto/ação social o justifique.
2. A Tarifa Disponibilidade é aplicada nos termos dos artigos anteriores e tem a estrutura e tarifas iguais aos descritos para os Utilizadores Domésticos, quer para o Serviço de Abastecimento de Água quer para a Drenagem de Águas Residuais.
3. A Tarifa Variável é aplicada nos termos dos artigos anteriores, quer para o Serviço de Abastecimento de Água quer para a Drenagem de Águas Residuais, sendo um Escalão único com tarifas iguais ao 1.º Escalão dos Utilizadores Domésticos.

## **Artigo 19º**

### **Tarifário Social**

1. O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso”, expressas no artigo 21.º
2. Na Tarifa Disponibilidade aplica-se uma redução de 50 % das tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos, mantendo-se os níveis em função do calibre do contador.
3. Na Tarifa Variável aplica-se como 1.º Escalão o consumo total, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>, conforme estrutura tarifária:
  - 1.º Escalão:  $\leq 15 \text{ m}^3$ ;
  - 3.º Escalão:  $> 15 \text{ m}^3$  e  $\leq 25 \text{ m}^3$ ;
  - 4.º Escalão:  $> 25 \text{ m}^3$ .

## **Artigo 20º**

### **Tarifário Familiar**

1. O Tarifário Familiar aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso” expressas no artigo 21.º.
2. Na Tarifa Disponibilidade aplicam-se as tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos, mantendo-se os níveis em função do calibre do contador.
3. Na Tarifa Variável é feito o ajustamento dos Escalões de consumo para os Utilizadores Domésticos de acordo com a seguinte regra:
  - 1.º Escalão:  $\leq EF \text{ m}^3$ ;
  - 3.º Escalão:  $> EF \text{ m}^3$  e  $\leq 25 \text{ m}^3$ ;
  - 4.º Escalão:  $> 25 \text{ m}^3$ .Caso EF seja superior a  $25 \text{ m}^3$  o limite inferior do 4.º escalão é EF.  
EF = N x C, em que:  
EF — Escalão Familiar;  
N — Número de elementos do agregado familiar, em que  $N \geq 5$ ;  
C — Consumo médio mensal per capita =  $3 \text{ m}^3$ .

## **Artigo 21º**

### **Regras de Acesso**

1. As Instituições e Associações, devem requerer o Tarifário Especial e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.
2. A Tarifa Social é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse uma vez o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida e/ou 1/2 per capita.
3. A Tarifa Familiar é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo Agregado Familiar possua 5 ou mais elementos.
4. Os Utilizadores Domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.
5. Os Utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar.
6. Consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

## **Artigo 22º**

### **Tarifa de execução de ramal de ligação**

1. A tarifa de ramal de ligação é aplicável no caso de:
  - a) Construção de ramais de ligação com uma extensão superior a 20 metros, a pedido do utilizador e mediante a comprovação, pela entidade gestora, da viabilidade técnica e económica da sua execução;
  - b) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
  - c) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador;
  - d) Ramais necessários para a celebração de contratos temporários ou sazonais;
  - e) Ramais para celebração de atividades/ uso fora do concelho do Barreiro;
  - f) Religações de ramais suspensos por razões imputáveis ao utilizador;
  - g) Ramais necessários para a resolução de situações ilícitas.
2. Na situação prevista na alínea a) do número anterior, a tarifa de ramal incide apenas sobre a extensão que exceda os 20 metros.

3. Nas situações previstas nas alíneas de b) a g) do n.º 1, a tarifa de ramal incide sobre todo a extensão.

### **Artigo 23º**

#### **Tarifas aplicáveis a contadores adicionais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de contadores adicionais, sendo devida uma tarifa de disponibilidade única dependendo do caudal permanente do contador que seria necessário para o perfil do consumo do conjunto das utilizações.
2. Aos consumos registados nos contadores adicionais contratados por utilizadores finais domésticos são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores finais Não Domésticos.

### **Artigo 24º**

#### **Tarifas aplicáveis a consumos que não originem águas residuais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de contadores para usos que não deem origem a águas residuais urbanas recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. Aos consumos registados nos contadores referidos neste artigo são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores finais não-domésticos.
3. O consumo registado nos contadores referidos neste artigo não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais urbanas e de resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

### **Artigo 25º**

#### **Tarifa de restabelecimento da prestação dos serviços de águas**

É devida uma tarifa pelo restabelecimento da prestação do serviço quando este seja realizado após interrupção:

- a) Solicitada pelo utilizador para intervenção na rede predial;
- b) Solicitada pelo utilizador por motivo de desocupação do imóvel por período inferior a 1 ano;
- c) Por motivo de mora no pagamento por parte do utilizador.